



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM No. 27 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/03

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS
219, 220, 221, 222, 224, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais 219, 220, 221, 222 e 224 de 05 de fevereiro de 2003, referentes à abertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

Artigo 2º - As dotações orçamentárias criadas através das Leis ora revogadas, ficam anuladas no orçamento vigente, revertendo-se às dotações originais as que foram destinadas para contrapartida.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de dezembro de 2003.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas
Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente;
Nobres Vereadores.**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, trata da anulação de créditos adicionais especiais e suplementares, abertos no orçamento vigente para recebimento de recursos obtidos através de convênios com a União Federal.

Tendo-se em vista que o Governo Federal determinou o não repasse das verbas neste ano, como é do conhecimento de todos, necessário se faz anular as dotações constantes das Leis em referência.

Por ser matéria de grande necessidade para a população Canense, solicitamos que a mesma tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de dezembro de 2003.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 224 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.003

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para executar obras de construção e reforma de escola de ensino fundamental, a saber:

200 – EXECUTIVO

203 ..Diretoria da Educação/Aplicação no Ensino

4.4.90.51.00.....Obras e Instalações

FP – 12..... Educação

12.361..... Ensino Fundamental

12.361.0020.....Ensino Regular

12.361.0020.1.017.....Construção e Reformas em
Escolas do Ensino fundamental

VALOR TOTAL.....R\$ 215.000,00

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão provenientes de repasse a Fundo Perdido do Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), conforme convênio assinado e autorizado pela Lei no. 161 de 10 de setembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 fevereiro de 2003.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 05 DE FEVEREIRO DE 2003.